

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003616**  
**INTERESSADO: Escola Sossegai**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 28/11/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 206/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Sossegai** mantida pela Escola Sossegai Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 26.552.354/0001-32, localizada na Qd. 11, Lt. 06, Conj. B, Mansões Camargo, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Documentos/endereço/certidões, fls. 04/06, 25/27, 34/37, 47, 59/65;
- ✓ Extrato c/c, fls. 07/16;
- ✓ Declaração de I. R., fls. 17/24;
- ✓ Ato de constituição de escola, fls. 28/30;
- ✓ CNPJ, fl. 31;
- ✓ Enquadramento de M. E., fls. 32/33;
- ✓ Balanço patrimonial, fls. 38/39;
- ✓ História da escola, fl. 40;
- ✓ Surgimento do nome, fls. 41/42;
- ✓ Contrato de locação, fls. 43/46;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 48/55;
- ✓ Alvará de licença, fl. 56;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 57;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 58;
- ✓ Ata de fundação, fl. 66;
- ✓ Membros fundadores, fl. 67;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fl. 68;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 69;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003616**  
**INTERESSADO: Escola Sossegai**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 28/11/2016**

- ✓ Ofício, fl. 70;
- ✓ Contrato de parceria, fls. 71/72;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 73/109;
- ✓ Regimento interno, fls. 110/145;
- ✓ Resolução do CME Nº 086/2015, fls. 146/147;
- ✓ Matriz curricular, fls. 148/184;
- ✓ Parecer 019/2016, fls. 185/188;
- ✓ Resolução CEE/CP Nº 06/2016, fls. 189/190;
- ✓ Planta baixa, fl. 191;
- ✓ Diligência 268/2016, fls. 192/193;
- ✓ Laudo circunstanciado, fl. 194;
- ✓ Relação de remessa, fl. 195;
- ✓ Acervo da biblioteca, 196/213;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 214;
- ✓ Calendário escolar, fl. 215;
- ✓ Novo requerimento, fls. 216/217;
- ✓ Declaração sobre quadra, fl. 218;
- ✓ Declaração, fl. 219.

## **2. Análise**

A **Escola Sossegai** requer a autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma gradativa. Conforme informação anexada à fl. 219 no início de 2017 serão ministrados o 1º e 2º ano do ensino fundamental, os demais serão acrescentados gradativamente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O acervo bibliográfico foi anexado das fls. 196 à 213.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003616**  
**INTERESSADO: Escola Sossegai**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 28/11/2016**

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 93, inciso III, que prevê a suspensão de 10 dias ao aluno que transgridir ou descumprir as normas em sala de aula, já no inciso IV a escola veta a matrícula do aluno no próximo ano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Sossegai**, mantida pela Escola Sossegai Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 26.552.354/0001-32, localizada na Qd. 11, Lt. 06, Conj. B, Mansões Camargo, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003616**  
**INTERESSADO: Escola Sossegai**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 28/11/2016**

- ✓ **Adequar** o art. 93, parágrafo III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(…)”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003616**  
**INTERESSADO: Escola Sossegai**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 28/11/2016**

*resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimidade</u>
A SESSÃO <u>Ordinária</u>
DIÁRIO N. <u>206/2017</u>
DATA <u>31 de março de 2017</u>
RESIDENTE <u>Rauery</u>

  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator